



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE PETRÓLEO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, SMPG, sito na Rua Frei Orlando, nº 199, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº 72/2017, para análise do MVP nº. 2.115/2018, recebido em 10/01/2018, onde a empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E ENGENHARIA LTDA solicita reequilíbrio econômico-financeiro para os seguintes itens: **Item 1** – Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, valor atual R\$2.524,50, valor solicitado R\$2.681,52. **Item 3** – Emulsão asfáltica RR-1C, valor atual R\$2.109,55, valor solicitado R\$2.190,98. **Item 4** – Asfalto diluído de petróleo CM-30, valor atual R\$3.941,28, valor solicitado R\$4.256,58. **Item 5** – Emulsão Asfáltica RM-1C, valor atual R\$2.413,06, valor solicitado R\$2.506,20. **Item 6** – Emulsão Asfáltica RR-2C, valor atual R\$2.241,65, valor solicitado R\$2.335,13. Para comprovação do requerido a empresa anexou Carta do fornecedor – PETROBRÁS, informando a alteração nos valores dos produtos asfálticos, a partir de 01 de janeiro de 2018, e notas fiscais. A Comissão verificou na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico que a empresa requerente foi a única participante nos lotes que a mesma é detentora e que solicita reequilíbrio. Desta forma, não há empresas classificadas para notificação, em cumprimento ao disposto no §1º, do Art.17, do Decreto 354/2015. O processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Obras (SMO) para manifestação sobre os aspectos materiais e financeiros, que assim manifestou através do Secretário Adjunto de Obras, *na Etapa 6, item 3 do Módulo de Virtualização de Processos (MVP):* ”Após análise de documento anexos e pesquisas para atender o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos derivados de petróleo, entendemos que tem procedência os índices percentuais de aumento solicitados pela empresa CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. (...) Deferimos o equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda”. A CRP acata na íntegra a manifestação da Secretaria requisitante. Isto posto, segue a classificação com os valores finais para a empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E ENGENHARIA LTDA: Item 1 – Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, valor **R\$2.681,52**. Item 3 – Emulsão asfáltica RR-1C, valor **R\$2.190,98**. Item 4 – Asfalto diluído de petróleo CM-30, valor **R\$4.256,58**. Item 5 – Emulsão Asfáltica RM-1C, valor **R\$2.506,20**. Item 6 – Emulsão Asfáltica RR-2C, valor **R\$2.335,13**. Todos os documentos relativos à solicitação de reequilíbrio foram juntados ao processo. Assim, de acordo com as disposições contidas no Art.17 do Decreto 354/2015, a Comissão entende por **rever o preço registrado**, sugerindo s.m.j. à Autoridade Superior a homologação da presente decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual a secretária, lavrou a presente Ata e assim _____ a rubrica, sendo assinada pelos demais integrantes da Comissão de Registro de Preços. x.x.x.xx.